



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.023.

Estabelece o uso de carta de correção, nas prestações de contas dos Termos e Contratos firmados entre o Município e Entidades do Terceiro Setor.

Considerando o AJUSTE SINIEF 07/05 de 30 de setembro de 2005, Cláusula 14-A;

Considerando a Portaria CAT 162 de 26 de dezembro de 2008, Artigo 19;

Art. 1º - Não serão aceitas cartas de correção que alterem o valor da nota ou produto, base de cálculo e alíquota de impostos, dados cadastrais do remetente ou destinatário, data da emissão, número de série e número da nota fiscal.

Art. 2º - De acordo com as Instruções 01/2020 do TCESP e suas atualizações, cabe ao órgão público repassador do recurso exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público parceiro, do número do Termo de Parceria e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento

Art. 3º - Serão aceitas carta de correção nas seguintes situações:

- a. Em casos de erro material nos dados do ajuste, tais como órgão público repassador, tipo de repasse e número do ajuste, desde que justificado.
- b. De compras em grandes centros, onde não é possível a inserção de dados da parceria no momento da compra, desde que justificado.

Art. 4ª - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Everton de Araújo Basílio Secretário
Municipal de Economia e Finanças